



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADA MIRA ROCHA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0101/12-AL

Protocolo nº: 2758/12

Data: 15/05/2012

Assunto: Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e agente Penitenciário, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 16/05/2012

nº S. Ord. 35ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0068/12-SELE	0191/3-CJR	Aprovado
COF	0270/13-SELE	0041/13-SELE	Aprovado

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0101/2012-AL

Autor: Deputada MIRA ROCHA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2758/12
PROTOCOLO EM 15/05/12 HORÁRIO 19-40
Servidor responsável: Roberto Marques

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Poder Executivo, de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, bombeiros militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e Agente Penitenciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Poder Executivo, um seguro para a cobertura de acidentes e morte, custeado com recursos públicos, para os integrantes dos respectivos órgãos de segurança pública previstos no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, que forem vitimados no desempenho de suas funções ou em decorrência delas.

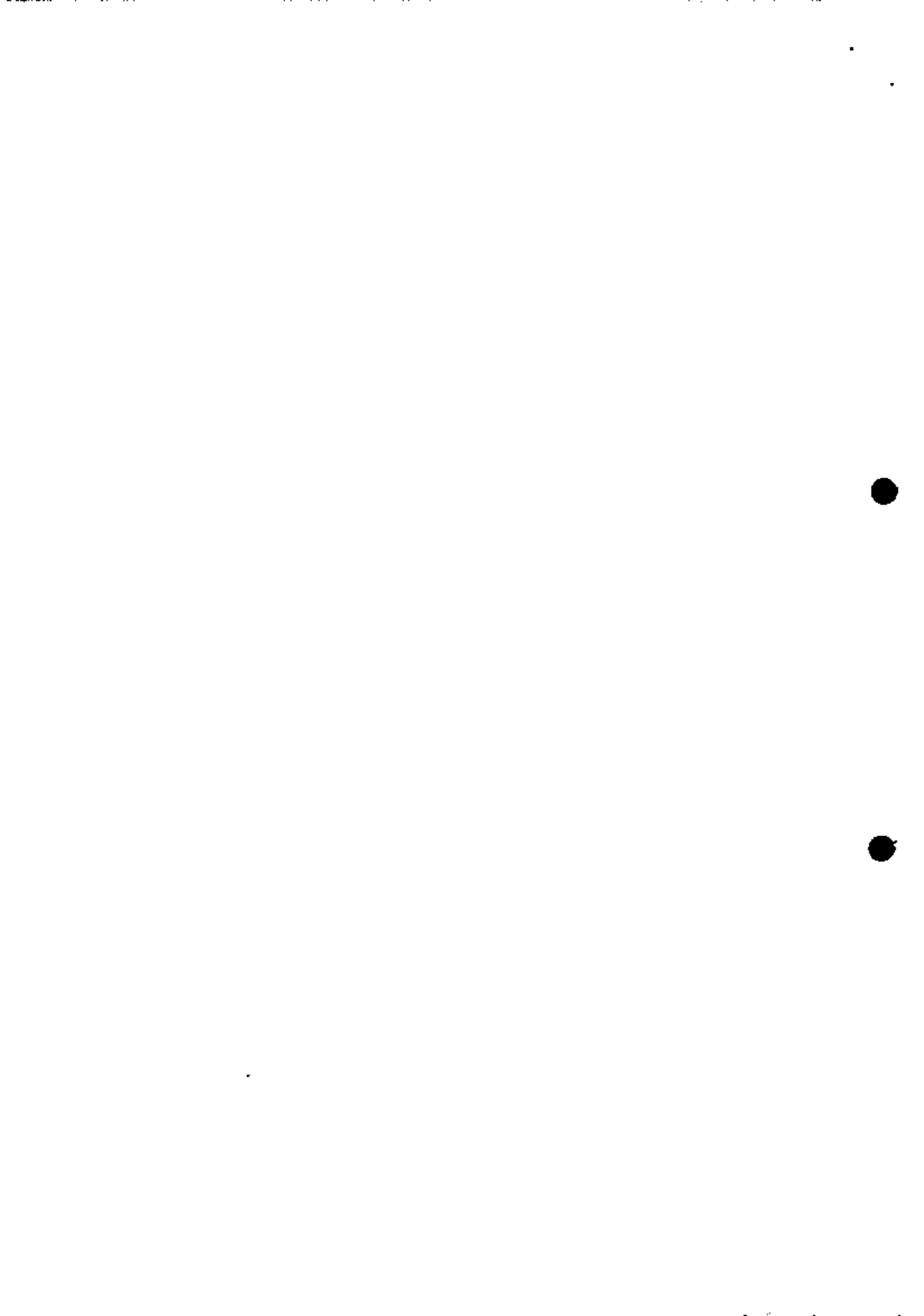
Parágrafo único. Para os fins dessa Lei considera-se como desempenho das funções:

I – a execução de ações que decorram da condição de policial civil, militar, bombeiro militar e da Polícia Técnico-Científica, e os servidores que integram o Quadro de Pessoal do Complexo Penitenciário estabelecido no art. 4º da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, ainda que não esteja em serviço.

II – situações decorrentes do exercício das funções em que o policial civil, militar, bombeiro militar e da Polícia Técnico-Científica seja alvo de ação criminosa, motivada por sua condição funcional.

Art. 2º. As condições de concessão do seguro de que trata esta Lei serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. O seguro de que trata esta Lei poderá ser substituído pelo pagamento de indenização de acordo com critérios a serem estabelecidos no Decreto Regulamentador do Poder Executivo.





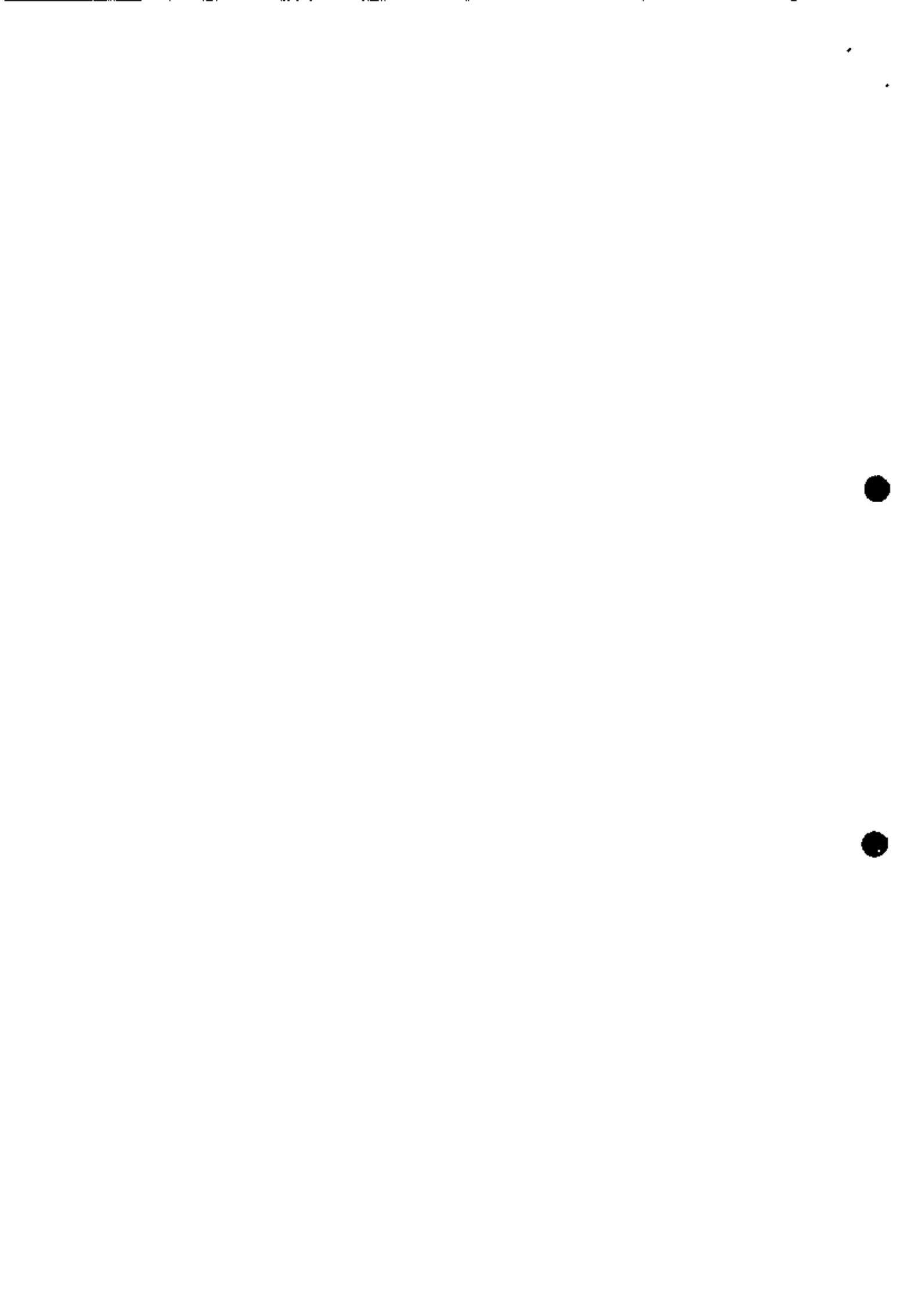
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Fica assegurado, aos integrantes dos órgãos de que trata esta Lei, o pronto atendimento em hospitais da rede privada mais próxima do local da ocorrência até a estabilização do seu quadro clínico, que possibilite sua remoção a hospitais conveniados à corporação a que pertença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de maio de 2012.


Deputada MIRA ROCHA
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Os profissionais do Sistema de Segurança Pública atuam a serviço da integridade física e do patrimônio de todos os cidadãos e as ações tomadas no exercício desse ofício expõem esses trabalhadores a situações de riscos que podem leva-los a graves comprometimentos físicos e até a morte, o que se configura em atividade extremamente arriscada.

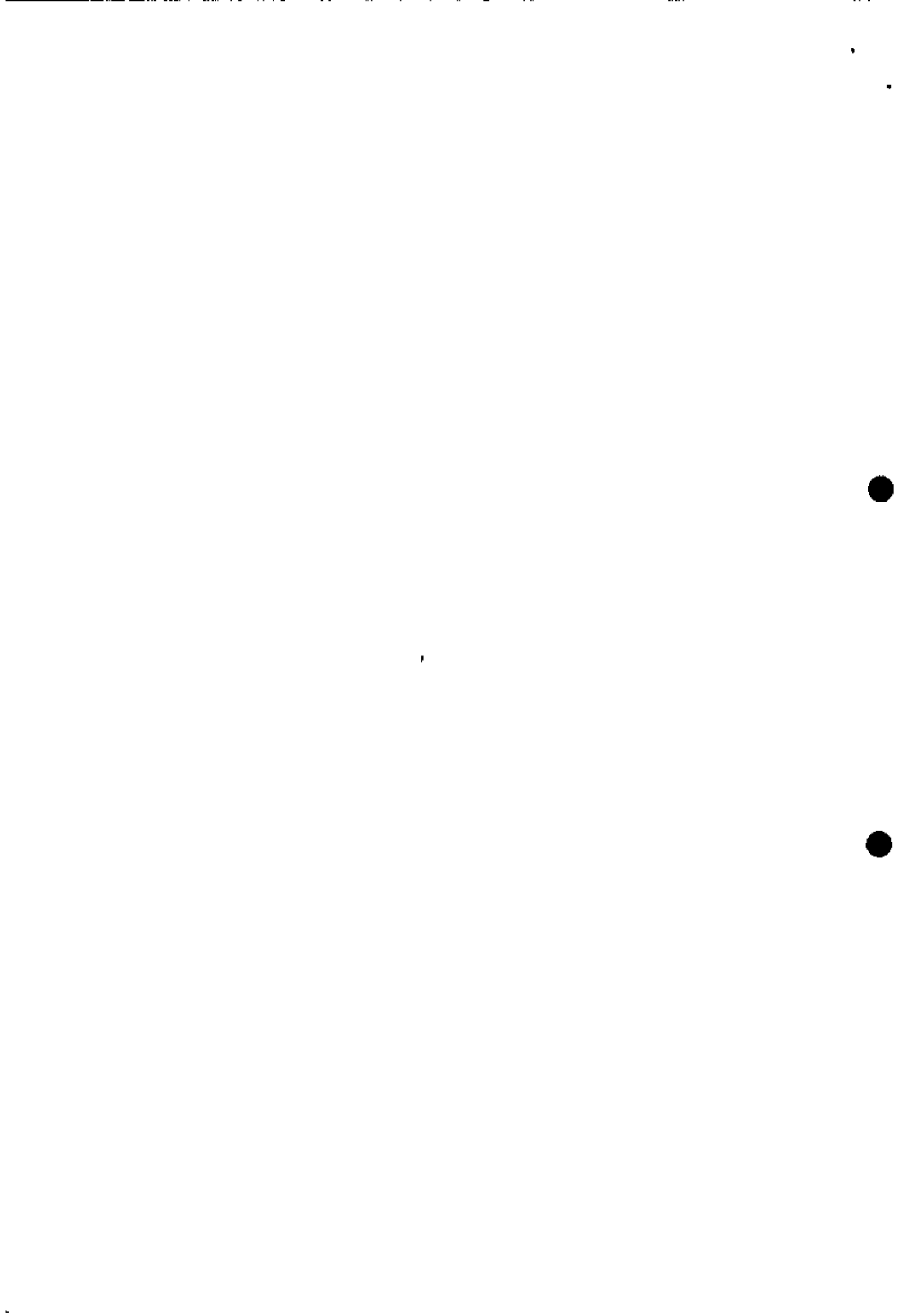
Diante dessas especificidades a Organização Mundial de Saúde (OMS) catalogou a atividade policial como insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse, especialmente quando em atividades que os submetem a situações de perigo.

Por ser a atividade policial bastante arriscada, há a necessidade de outros direitos trabalhistas que ainda dependem do posicionamento das autoridades.

Dessa forma, eu, como parlamentar que representa e defende os direitos da população amapaense apresento este projeto como ferramenta justa de defesa a esses trabalhadores que dispõem suas vidas a serviço da sociedade.

Macapá-AP, 14 de maio de 2012.


Deputada MIRIAM ROCHA
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0101/2012-AL

Autor: Deputada MIRA ROCHA

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Poder Executivo, de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, bombeiros militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e Agente Penitenciário, e dá outras providências.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCOLO Nº 2758/12

PROCOLO EM 5 DE 12 HORARIO 19 40

Servidor responsável: Roberto Marques

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Poder Executivo, um seguro para a cobertura de acidentes e morte, custeado com recursos públicos, para os integrantes dos respectivos órgãos de segurança pública previstos no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, que forem vítimas no desempenho de suas funções ou em decorrência delas.

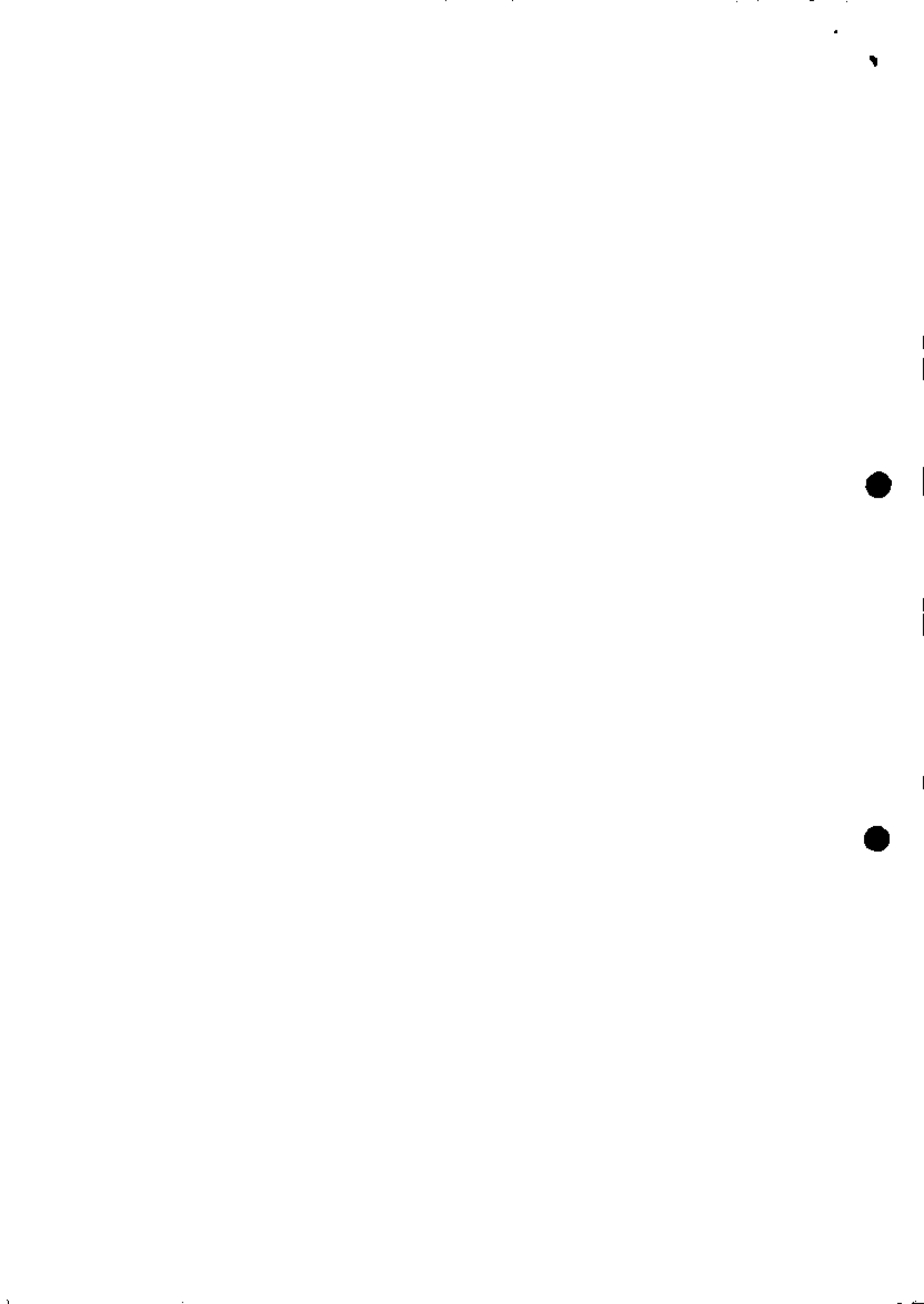
Parágrafo único. Para os fins dessa Lei considera-se como desempenho das funções:

I – a execução de ações que decorram da condição de policial civil, militar, bombeiro militar e da Polícia Técnico-Científica, e os servidores que integram o Quadro de Pessoal do Complexo Penitenciário estabelecido no art. 4º da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, ainda que não esteja em serviço.

II – situações decorrentes do exercício das funções em que o policial civil, militar, bombeiro militar e da Polícia Técnico-Científica seja alvo de ação criminosa, motivada por sua condição funcional.

Art. 2º. As condições de concessão do seguro de que trata esta Lei serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. O seguro de que trata esta Lei poderá ser substituído pelo pagamento de indenização de acordo com critérios a serem estabelecidos no Decreto Regulamentador do Poder Executivo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Fica assegurado, aos integrantes dos órgãos de que trata esta Lei, o pronto atendimento em hospitais da rede privada mais próxima do local da ocorrência até a estabilização do seu quadro clínico, que possibilite sua remoção a hospitais conveniados à corporação a que pertença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de maio de 2012.


Deputada MIRA ROCHA
/PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Os profissionais do Sistema de Segurança Pública atuam a serviço da integridade física e do patrimônio de todos os cidadãos e as ações tomadas no exercício desse ofício expõem esses trabalhadores a situações de riscos que podem leva-los a graves comprometimentos físicos e até a morte, o que se configura em atividade extremamente arriscada.

Diante dessas especificidades a Organização Mundial de Saúde (OMS) catalogou a atividade policial como insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse, especialmente quando em atividades que os submetem a situações de perigo.

Por ser a atividade policial bastante arriscada, há a necessidade de outros direitos trabalhistas que ainda dependem do posicionamento das autoridades.

Dessa forma, eu, como parlamentar que representa e defende os direitos da população amapaense apresento este projeto como ferramenta justa de defesa a esses trabalhadores que dispõem suas vidas a serviço da sociedade.

Macapá-AP, 14 de maio de 2012.


Deputada MIRA ROCHA
PTB



7



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0068/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0006/12-GEA	Altera os valores da Tabela que dispõe sobre a Gratificação de Atividade em Saúde-Gás, indicada no inciso I, do art. 23, da Lei Estadual nº 1.059, de 29/12/2006, que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências.	Poder Executivo
PLO	0101/12-AL	Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e agente Penitenciário, e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PEC	0005/12-AL	Dá nova Redação ao Artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá.	Deputado Valdeco Vieira

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

18.05.12

18/05/12





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0101/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de maio de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

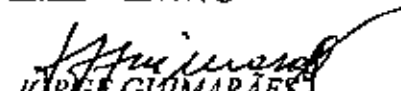
Macapá-AP, 17 de maio de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 17 de maio de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0101/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 17 de maio de 2012.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

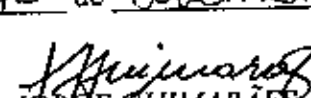
Macapá-AP, 19 de Setembro de 2012.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0101/12-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2012.


JORJÉ GUIMARÃES
Coordenador-Iterino



Parecer 0191/13-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0101/12-AL	AUTOR: Deputada MIRA ROCHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0101/12-AL, de autoria da Deputada MIRA ROCHA, que dispõe sobre a instituição no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, da polícia técnico-científica, educador social penitenciário e agente penitenciário, e dá outras providências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

A proposição tem como objetivo garantir a integridade física dos funcionários que trabalham na área da segurança pública.

Em sua justificativa, o autor apresenta o fato de que os trabalhadores dessa área estão expostos a situações de risco que podem levá-los a graves comprometimentos físicos e até à morte. Informa que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a atividade policial como insalubre, perigosa, geradora de intenso estresse.

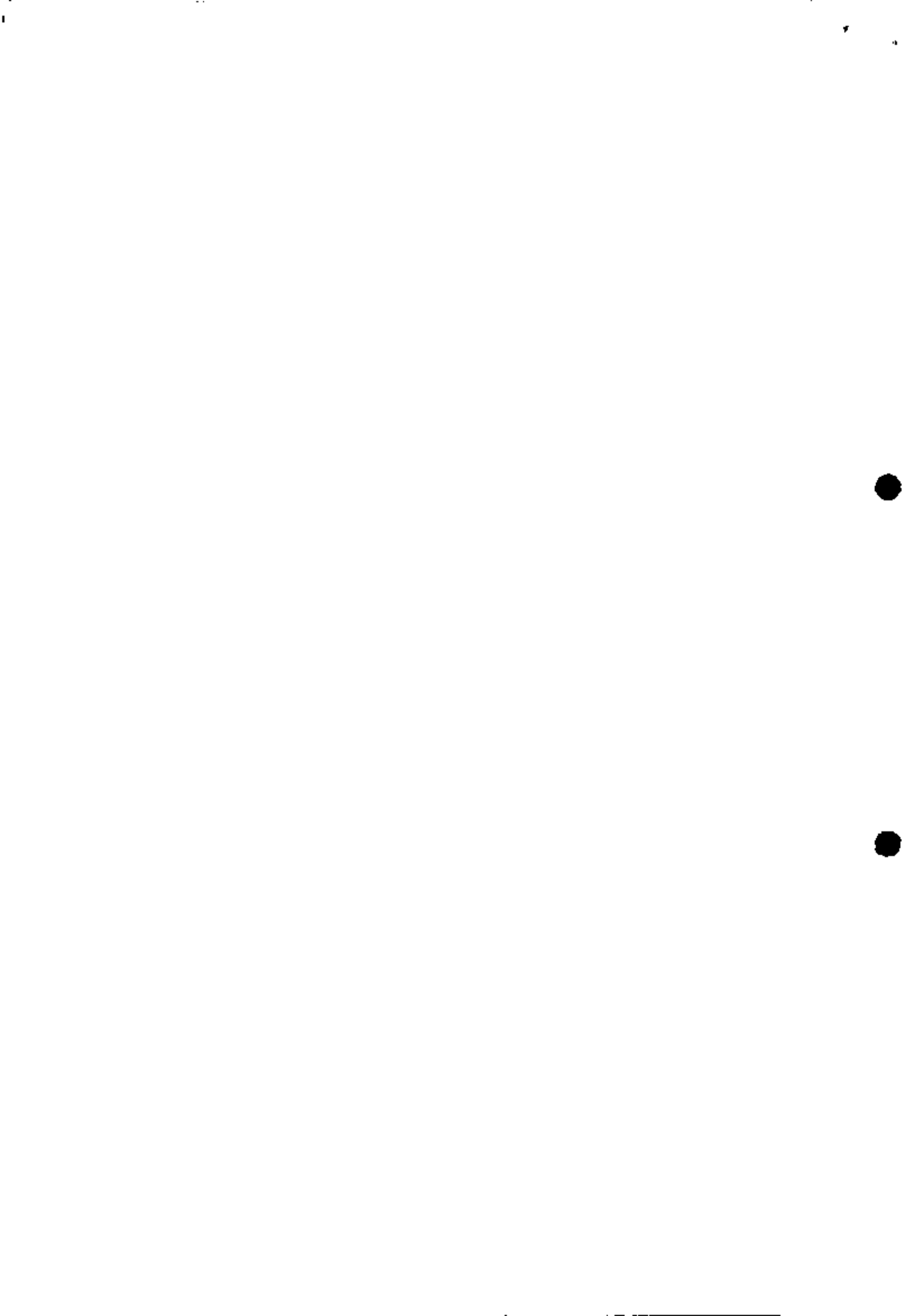
É um projeto louvável por sua natureza, que não fere os princípios legais e de produção legislativa, além do que é de grande valor social e de saúde pública.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0101/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0101/12-AL.

Macapá, de de 2013.

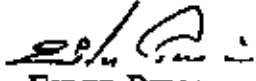
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0087/13-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0199/13-CJR-AL	PL	0093/12-AL	INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE O CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA
0195/13-CJR-AL	PL	0088/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA NO VERSO DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS UTILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.
0192/13-CJR-AL	PL	0064/12-AL	DISPÕE SOBRE O FOMENTO DAS INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO DO DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL NO ESTADO DO AMAPÁ PARA AVALIAÇÃO E MEDIDAS DA GESTÃO PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0191/13-CJR-AL	PL	0101/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

Ofício nº 0270/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0041/13-AL	Concede o benefício de meia passagem aos estudantes regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior nos transportes coletivos intermunicipais no Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0182/12-AL	Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos à pessoa com deficiência física, auditiva e visual no âmbito do Estado do Amapá e adota outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0101/12-AL	Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os policiais civis, militares, da Polícia Técnico-Científica, Educador Social Penitenciário e agente Penitenciário, e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0003/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino médio da Rede Pública Estadual, a matéria de Introdução ao Estudo do Direito (IED), no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadora Geral das Comissões Recebi o original em: <u>22 / 10 / 13</u> <i>[Assinatura]</i>
--






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0101/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2013.


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0101/12-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.


Deputada **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° /
13-COF-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0041/13-COF-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0101/12-AL.	AUTORA: MIRA ROCHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIRO MILITARES, DA POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado: EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0101/12 – AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que dispõe sobre a instituição no âmbito do Poder Executivo de seguro de vida e de acidentes para os Policiais civis, militares, Bombeiros militares, da Policia Técnico-Científico, Educador Social Penitenciário e Agente Penitenciário e dá outras providencias.

O Objetivo da proposta em discussão é de garantir a integridade física dos funcionários que trabalham na área da segurança publica, que não resta duvida de que as situações de acidentes ou morte de policiais civis e militares e de bombeiros militares em serviço impõem ao Estado o pagamento do seguro.

Esse dever se estende às situações em que esses agentes públicos sejam vitimados em decorrência de sua condição funcional. E o caso de um policial ou de um bombeiro militar que, mesmo de folga, preste socorro a pessoas em perigo e, em consequência, seja acidentado ou perca a própria vida.

A proposta em análise, não fere qualquer dispositivo do Direito Administrativo, Tributário ou Financeiro, atende todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0101/12-AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator



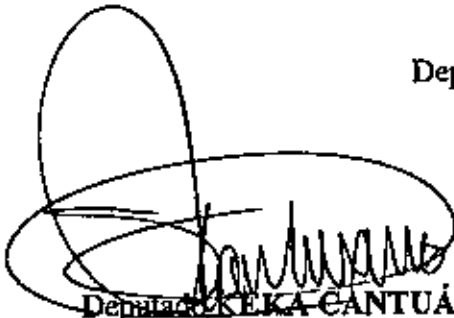


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº. 0101/12-AL.

Macapá - AP, de de 2013.

VOTOS A FAVOR



Deputado KEKA CANTUÁRIA



Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE



Deputada ROSELI MATOS



Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS

VOTOS CONTRA

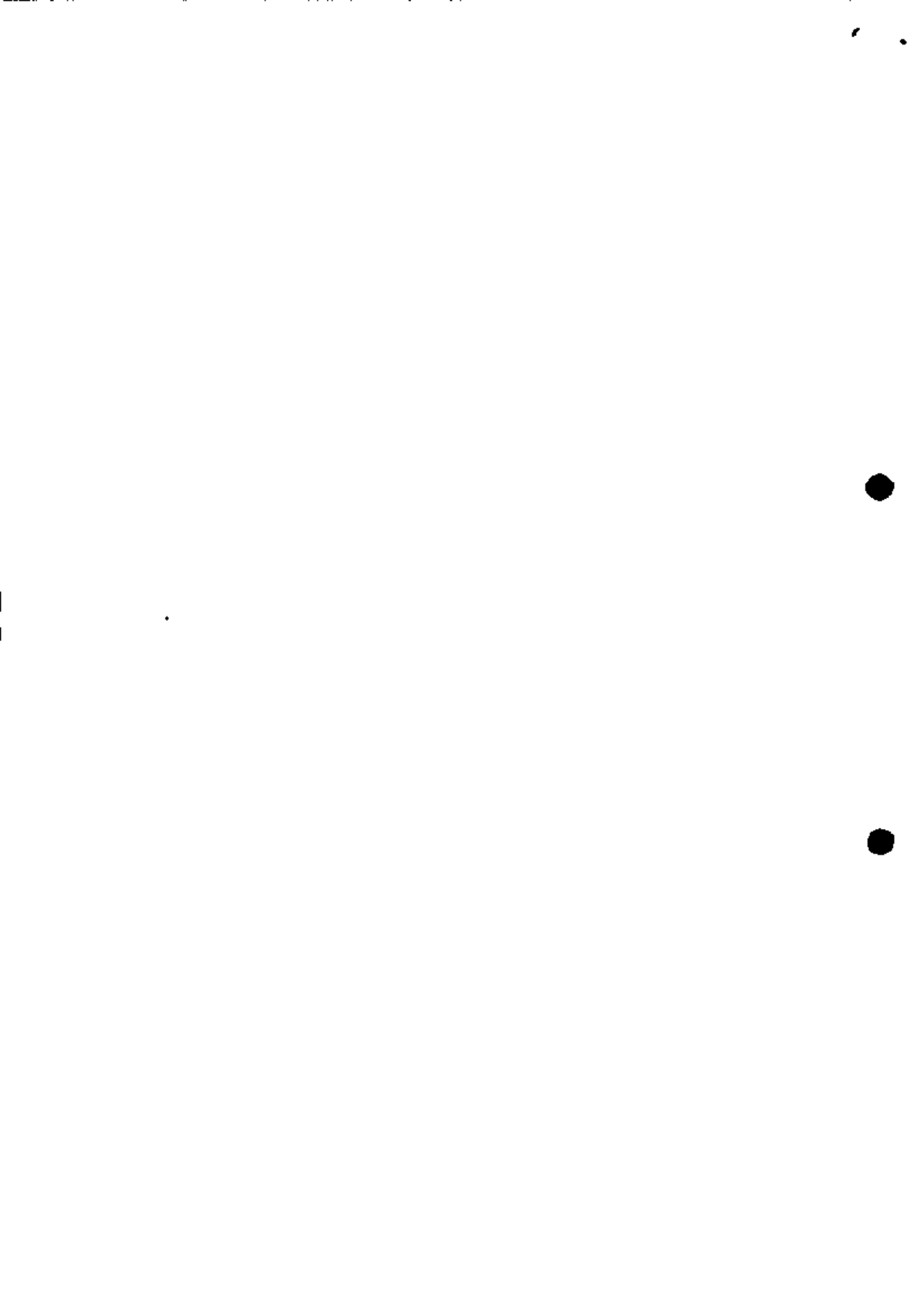
Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE

Deputado KEKA CANTUÁRIA

Deputado ROSELI MATOS

Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0023/13-COF - AL

Macapá-AP,
de dezembro de 2013.

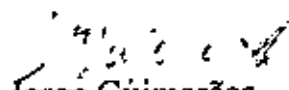
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0041/13-COF-AL	PL	0101/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIRO MILITARES, DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0042/13-COF-AL	PL	0044/12-AL	CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0026/13-COF-AL	PL	0063/13-AL	CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0101/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

11



12

13



14

15

16